



COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

Ementa: Estudo e análise do Projeto de Lei nº 43/2025 do Legislativo, cuja ementa: “Dispõe sobre a proibição de execução de músicas com letras que façam apologia ao crime, ao uso de drogas e/ou que expressem conteúdos sexuais, nas Instituições Escolares Públicas na rede de ensino do Município de Francisco Beltrão.”

1. Análise e Parecer

O Projeto de Lei nº 43/2025, de autoria de diversos vereadores, propõe a vedação da execução, nas instituições escolares públicas do Município de Francisco Beltrão, de músicas cujas letras façam apologia ao crime, ao uso de entorpecentes, à pornografia e ao conteúdo sexual explícito ou vulgar.

Sob o aspecto da iniciativa legislativa, o projeto não trata de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, estando, portanto, de acordo com o princípio da separação de poderes e a iniciativa concorrente permitida às Casas Legislativas em temas de interesse local e de proteção infantojuvenil.

A matéria é constitucional, encontra respaldo no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), sobretudo nos artigos 15, 17 e 53, e coaduna-se com os princípios de proteção integral e prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme previsto na Constituição Federal.

A proposta está devidamente fundamentada, possui redação clara, objetiva e adequada do ponto de vista técnico-legislativo, e visa proteger o ambiente escolar, promovendo um espaço de formação moral, intelectual e social livre de conteúdos potencialmente nocivos ao desenvolvimento dos alunos.

Dessa forma, opino pela aprovação do Projeto de Lei nº 43/2025, nos termos apresentados.



2. Voto do Relator

Por isso, na qualidade de relator, naquilo que me compete analisar, manifesto meu parecer **FAVORÁVEL** à aprovação da referida matéria.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vereadores, 30 de junho de 2025.


JÚLIO CESAR SPADA
RELATOR



RESULTADO DA MANIFESTAÇÃO DO RELATOR

Parecer de admissibilidade da Comissão de Redação e Justiça

A manifestação do relator quanto ao **Projeto de Lei 43/2025**, de autoria do Poder Legislativo, foi submetida aos demais membros e aprovada por unanimidade, sendo acolhida como parecer desta Comissão Permanente de Redação e Justiça em reunião neste dia 30 de junho de 2025.


TIAGO CORREA
PRESIDENTE


SILMAR GALLINA
SECRETÁRIO


JULIO CESAR SPADA
RELATOR